



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 517A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e tendo como fundamento as regras previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.232/2010, Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios;

Considerando os relatórios de julgamento da subcomissão técnica e manifestação da Comissão Permanente de Licitação;

Considerando a desclassificação das empresas licitantes no julgamento das propostas técnicas;

Considerando o interesse público, que visa alcançar a melhor proposta para contratação;

Considerando o indeferimento dos recursos administrativo interpostos, RESOLVE:

Declaro fracassada a Tomada de Preços nº 001/2019 – CMM (Processo Licitatório nº 009/2019).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 09 de julho de 2019.

MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 3720 DE 08 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Município de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal e vegetal (SIM), e sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, produzidos no município de Mossoró e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e na Lei Estadual nº 9.067, de 15 de maio de 2008, e seus regulamentos.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) constitui-se de um Departamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos.

§1º - O SIM será dirigido pelo Diretor do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - Ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal:

I - dirigir os trabalhos do SIM;

II - decidir os casos que lhe forem submetidos;

III - articular-se com os órgãos estaduais e federais congêneres, a fim de promover articulação e integração dos serviços e atividades do SIM com estes;

IV - promover as medidas administrativas para o SIM integrar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e seus sistemas ou subsistemas, especialmente o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

§3º - O Diretor do SIM deverá ter graduação em curso superior.

§4º - O SIM receberá colaboração dos demais órgãos e servidores municipais para seu funcionamento regular ou extraordinário.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM do município de Mossoró tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Mossoró.

Art. 4º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal e seus produtos;

II - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal, vegetal e seus produtos;

III - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises físicas;

IV - Notificar e autuar infratores; apreender produtos; suspender, interditar ou embargar estabelecimentos;

cassar registro de estabelecimentos e de produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.

V - Realizar ações de combate a atividades clandestinas ou irregulares;

VI - Realizar ações de divulgação de boas práticas e colaborar com campanhas educativas ou informativas no âmbito de sua competência;

VII - Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal que, porventura, forem delegadas ou atribuídas ao SIM, de acordo com a legislação federal ou estadual pertinente.

Art. 5º - Fica ressalvada à competência da União e do Estado a inspeção e a fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração do SIM.

Art. 6º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - Nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

VI - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VII - Nas unidades de manipulação de produtos de origem vegetal minimamente processados.

Art. 7º - Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - Os ovos e seus derivados;

V - O mel de abelha, a cera e seus derivados;

VI - Produtos de origem vegetal minimamente processados para consumo direto.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, conforme a legislação aplicável aos produtos artesanais.

Art. 9º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 10 - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II - Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III - Ato constitutivo atualizado de pessoa jurídica (contrato social ou estatuto), devidamente registrado, observado o art. 45 do Código Civil;

IV - Registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme for o caso;

V - Contrato de trabalho ou de prestação de serviços do responsável técnico credenciado no Conselho competente e ART (anotação de responsabilidade técnica);

VI - Licenças (alvarás) de localização e de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Mossoró;

VII - Licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

VIII - Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

IX - Memorial descritivo técnico sanitário do estabelecimento;

X - Descrição de programa de autocontrole, que

contemple as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos – BPF, conforme legislação federal aplicável;

XI - Comprovante de pagamento da taxa de registro do SIM.

§1º - O documento a que se refere o inciso X do caput poderá ser apresentado no prazo fixado pelo Diretor do SIM, que não será superior a 180 (cento e oitenta dias) e será exigível para o funcionamento do estabelecimento.

§2º - Regulamento disporá sobre documentos e procedimentos para registro de estabelecimento ou de produtor no SIM, podendo acrescentar ou excluir documentos previstos no caput, a fim de adequar-se à legislação estadual ou federal e garantir maior eficiência, agilidade e controle.

Art. 11 - O município cobrará taxa de expediente anual para realização e renovação de registro dos estabelecimentos e seus produtos.

Parágrafo Único - Será devida a taxa prevista no caput, fixada no art. 10 da Lei n. 3.027, de 16 de maio de 2013, até que entre em vigor as taxas a que se refere o Anexo Único desta Lei.

Art. 12 - O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de "Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento" favorável.

Art. 13 - Os estabelecimentos registrados no SIM deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação (BPF), desde a recepção da matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor, sem prejuízo de outras exigências fixadas na legislação federal pertinente e em regulamento.

Art. 14 - Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

§ 1º - Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§ 2º - O SIM poderá criar normas técnicas específicas para os produtos mencionados no parágrafo §1º deste artigo.

Art. 15 - As autoridades de saúde pública devem comunicar ao SIM os resultados das fiscalizações e análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 16 - As infrações às normas previstas nesta lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - advertência quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III - apreensão e/ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço da ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º - As multas serão aplicadas levando em consideração o porte do estabelecimento, a primariedade do infrator, a quantidade, a destinação e a potencialidade de danos à saúde humana; e poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes o limite estabelecido no inciso II do caput em caso de reincidência e quando, de acordo com o porte do estabelecimento, não se mostrar eficiente seu caráter sancionador.

§2º - Constituem agravantes os usos de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal e reincidência.

§3º - A interdição será levantada quando forem cumpridas ou atendidas as exigências da legislação sanitária, cujo descumprimento motivou a sanção.

§4º - Se a interdição não for levantada no prazo de doze (12) meses, será cancelado o respectivo registro e alvará de funcionamento do estabelecimento e aplicada multa de acordo com o caput.

§5º - As medidas previstas nos incisos III, IV e V do caput poderão ser adotadas cautelarmente, devendo ser justificada motivadamente nos autos do procedimento.

Art. 17 - Infrações classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;  
II – graves, aquelas em que o infrator for verificado uma circunstância agravante;  
III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de uma ou mais circunstâncias agravantes.  
Art. 18 - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:  
I – nas infrações leves, de R\$ 150,00 a R\$ 1.000,00;  
II – nas infrações graves, de R\$ 1.001,00 a R\$ 3.500,00;  
III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 3.501,00 a R\$ 5.000,00.  
Art. 19 - Para a imposição da pena e sua graduação, a autoridade do SIM observará:  
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;  
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde;  
III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.  
Art. 20 - São circunstâncias atenuantes:  
I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;  
II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente à incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;  
III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde que lhe for imputado;  
IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;  
V – ser o infrator primário e a falta cometida, de natureza leve.  
Parágrafo único - Não serão consideradas quaisquer circunstâncias atenuantes para as infrações consideradas hediondas.  
Art. 21 - São circunstâncias agravantes:  
I – ser o infrator reincidente;  
II – ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;  
III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;  
IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde;  
V – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;  
VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;  
VII – o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;  
VIII – reações tempestivas ou raiosas contra funcionários públicos ou agentes de controle e fiscalização.  
Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e caracteriza a infração como gravíssima.  
Art. 22 - Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta lei, considerar-se impróprios para consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal ou vegetal que:  
I – apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;  
II – forem adulterados, fraudados ou falsificados;  
III – contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;  
IV – forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;  
V – não estiverem de acordo com o previsto na presente lei;  
VI – não apresentarem sinais característicos da realização de inspeção sanitária.  
Art. 23 - Nos casos do artigo anterior, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, serão adotados os seguintes critérios:  
I – nos casos de apreensão, após reinspeção completa, será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;  
II – nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante parecer do SIM.  
Art. 24 - Além dos casos específicos previsto nesta lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:  
I – Adulterações:  
a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;  
b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou adulterada;  
c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto se prévia autorização do SIM;  
d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;  
e) mascarar a data de fabricação com intenção dolosa.  
II – Fraudes:  
a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com

os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;  
b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão quanto aos produtos fabricados;  
c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando o aumento de volume ou peso, em detrimento de sua composição normal ou de valor nutritivo intrínseco;  
d) conservação com substâncias proibidas;  
e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.  
III – Falsificação:  
a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios, ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;  
b) quando forem usadas denominações diferentes nas previstas nesta lei ou em fórmulas aprovadas.  
Art. 25 – O auto de infração descreverá a conduta e apontará a penalidade proposta, nos termos desta lei e em regulamento, considerando as circunstâncias de fato e a conduta do infrator.  
Art. 26 - O SIM poderá integrar ou participar de consórcios públicos, observada a legislação federal vigente, sem prejuízo do aproveitamento de laudos e documentos produzidos no âmbito de consórcios públicos dos quais não participe ou integre.  
Processo Administrativo  
Art. 27 – A infração a esta legislação será apurada em processo administrativo, iniciado com o auto de infração, que registrará objetivamente as condutas, os fatos e a autoria, bem como indicarão as provas e demais termos que lhe servirão de instrução, e proporrá a aplicação da penalidade cabível.  
Parágrafo único - As provas e demais objetos apreendidos ser farão acompanhar do auto de infração e integrarão o processo administrativo respectivo.  
Art. 28 – Regulamento disporá sobre o processo administrativo, suas fases e instrução, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa e observada a razoável duração do processo, nos termos da Constituição Federal.  
Parágrafo único - O Diretor do SIM poderá baixar normas para orientar a instrução do processo pelos Fiscais de que trata esta Lei.  
Da Defesa, do Julgamento e do Recurso  
Art. 29 - O autuado poderá impugnar o auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição dirigida ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, apresentando defesa com razões de fato e de direito, acompanhada das provas que entender cabíveis, inclusive exames e perícias.  
§1º - O autuado poderá produzir qualquer prova admitida pelo direito, às suas expensas, especialmente exames ou perícias, que deverá ser indicada na impugnação, sob pena de preclusão.  
§2º - Os laudos de exames ou perícias deverão ser anexados aos autos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, se pendentes de conclusão nessa data, sob pena de preclusão.  
§2º - O prazo do §2º poderá ser prorrogado, se o exame ou perícia não puder, de acordo com sua metodologia técnica ou científica, ser concluído nesse prazo, segundo atestado ou declaração do perito ou do responsável técnico.  
Art. 30 – Concluída a instrução, o julgamento do Auto de Infração será realizado em primeira instância, motivadamente, pelo Diretor do SIM, considerando os elementos dos autos e as razões da defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.  
§1º - O julgamento será pela procedência ou improcedência, parcial ou total, do auto de infração.  
§2º - A procedência do auto de infração poderá confirmar ou aplicar penalidade diferente, mais grave ou mais branda, do que nele estiver proposto.  
Art. 31 – Da decisão de primeira instância caberá, no prazo de 10 dias, recurso administrativo:  
I – de ofício, quando a decisão de primeira instância for pela improcedência do auto de infração que imputar infrações graves ou gravíssimas;  
II – voluntário do autuado.  
§1º - Apresentado recurso, poderão ser apresentadas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.  
§2º - Têm legitimidade para apresentar contrarrazões:  
I – o Diretor do SIM ante recurso voluntário;  
II – o autuado ante recurso de ofício.  
Art. 32 - A decisão não recorrida e a decisão sobre recursos serão definitivas e farão coisa julgada no âmbito administrativo.  
Art. 33 – Os recursos serão decididos motivadamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias.  
Art. 34 - Transitada em julgado a decisão administrativa condenatória, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação.  
Art. 35 - As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas:  
I - Administrativamente;  
II - Judicialmente.  
Art. 36 - Serão executadas por via administrativa:  
I - A pena de advertência, através de notificação à parte

infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;  
II - A pena de multa, enquanto não inscrita em dívida ativa, através de notificação para pagamento;  
III - A pena de apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios com lavratura do respectivo termo de apreensão;  
IV - A inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, após a apreensão com lavratura do respectivo termo de inutilização;  
V - A pena de suspensão através da notificação determinando a suspensão imediata das atividades com a lavratura do respectivo termo de suspensão;  
VI - A pena de interdição do estabelecimento com a lavratura do respectivo termo no ato da fiscalização.  
Art. 37 - Nos casos de pena pecuniária, a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção da execução fiscal.  
Art. 38 - Após inscrição em dívida ativa, a pena de multa será executada judicialmente.  
Art. 39 - Para fins de inscrição de débitos em dívida ativa será observado o procedimento adotado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município.  
Art. 40 - A inclusão e a baixa da dívida ativa serão efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município, conforme dispuser a legislação municipal.  
Art. 41 - A execução da dívida será promovida, no âmbito administrativo ou judicial, pela Procuradoria Geral do Município.  
Art. 42 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.  
Art. 43 - A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.  
Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal – FSIM  
Art. 44 – Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal – FSIM com o objetivo de fomentar as ações de inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.  
§1º - O produto da arrecadação das multas e das taxas decorrentes da aplicação desta lei será destinado ao FSIM.  
§2º - O Secretário Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos será o ordenador de despesas do FSIM.  
Das Taxas  
Art. 45 - Fica criada a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal (TSIM), cujo fato gerador é o exercício regular da atuação municipal conferida ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para inspeção de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal, definidos nesta Lei, na forma do Anexo Único.  
§1º - O sujeito passivo da TSIM é a pessoa física ou jurídica sujeita à presente Lei, especialmente a que exerça atividades de fabricação, abate, transporte de produtos de origem animal e vegetal, ou qualquer de seus estabelecimentos.  
§2º - A TSIM será devida, por contribuinte, conforme fatos geradores previstos no Anexo Único desta Lei.  
§3º - Aplicam-se à TSIM, quanto ao pagamento, recolhimento e inadimplimento, as normas aplicáveis aos demais tributos municipais, exceto quanto à multa de mora, fixada em 50% (cinquenta por cento).  
§4º - São isentos do pagamento da TSIM os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que realizem os fatos geradores constantes do Anexo Único desta Lei.  
§5º - O fato gerador da TSIM ocorrerá no momento de cada evento ou processo previsto no Anexo Único desta Lei, cujo vencimento do pagamento dar-se-á no último dia útil do mês em que ocorrer; a renovação anual de registro de estabelecimento far-se-á no mês de janeiro de cada ano.  
Das disposições finais e transitórias  
Art. 46 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao FSIM Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.  
Art. 47 – Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço de Inspeção Municipal – GDASIM, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
Parágrafo único. Serão atribuídas a GDASIM para até 4 (quatro) servidores públicos municipais efetivos.  
Art. 48 – Serão designados, por ato do Chefe do Poder Executivo, servidores públicos municipais efetivos para exercício da função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sem prejuízo do desenvolvimento na carreira de origem, que tenham formação em nível superior nas áreas de agronomia, engenharia de alimentos ou medicina veterinária.  
§1º - Os servidores municipais de que trata o caput serão rotelados no SIM e perceberão Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço de Inspeção Municipal – GDASIM.  
§2º - A GDASIM não é acumulável com qualquer outra gratificação por desempenho de atividade.  
§3º - O servidor que receba a GDASIM desempenhará atividades em jornada integral no SIM.  
§4º - Poderão os servidores de que trata o caput ser

redistribuídos para o SIM ou deste para o setor de origem, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 49 - A presente lei será regulamentada por meio de decreto municipal, que definirá a estrutura regimental do SIM e poderá dispor sobre processo administrativo, procedimentos de fiscalização e inspeção, além de normas específicas quanto a lançamento e recolhimento da TSIM, observada as normas gerais de direito tributário prevista na legislação federal, e gestão do FSIM.

Art. 50 - As taxas e multas previstas nesta lei serão reajustadas pelos mesmos índices e datas que se aplicarem aos demais tributos municipais.

Art. 51 - Os prazos previstos nesta lei são contados da comunicação do ato, em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§1º - Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente normal no âmbito da Administração Municipal ou for considerado facultativo.

§2º - Excetuada a notificação para apresentação de defesa, as demais comunicações serão realizadas por intimação publicadas no Jornal Oficial do Município, facultadas a comunicação postal com aviso de recebimento e a pessoal contra recibo.

Art. 52 - Na interpretação, integração e aplicação desta Lei e de seus regulamentos, serão consideradas as disposições constantes da legislação federal, estadual ou municipal, especialmente a que se referir a fiscalização sanitária, agropecuária, de obras e posturas, de produção de alimentos, dentre outras.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no art. 58.

Art. 54 - As taxas de que trata esta Lei e seu anexo entrarão em vigor no dia primeiro de janeiro de 2020, revogando, nessa data, a Lei municipal n. 3.027, de 16 de maio de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 08 de julho de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**ANEXO ÚNICO**

**TAXAS – SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DE MOSSORÓ (SIM)**

ITEM	INCIDÊNCIA	UNIDADE	VALOR EM REAIS
1	INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	-	-
1.1	Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por evento	100,00
1.2	Alteração de registro	Por evento	50,00
1.3	Vistoria de veículo	Por veículo	30,00
2	INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	-	-
2.1	Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal	-	-
2.1.1	Vistoria e Laudo de inspeção do terreno (área não edificada)	Por evento	40,00
2.1.2	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por evento	50,00
2.1.3	Análise de planta baixa com layout	Por projeto	30,00
2.1.4	Registro de estabelecimento	Por evento	100,00
2.1.5	Análise de processo de registro de rótulo e certificado de aprovação	Por rótulo	20,00
2.1.6	Alteração de rótulo	Por evento	20,00
2.1.7	Renovação anual de registro de estabelecimento	Por evento	100,00
2.1.8	Cancelamento de registro de estabelecimento	Por evento	80,00
2.1.9	Alteração de registro	Por evento	50,00
2.1.10	Vistoria de veículo	Por veículo	30,00

**DECRETO Nº 5411, DE 8 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Administração Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica, e art. 24 da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º As unidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal poderão funcionar das 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas) de segunda-feira a sexta-feira, cujo expediente será dividido entre:

I - atendimento ao público; e

II - interno.

§1º O atendimento ao público se dará, preferencialmente, entre 8h e 14h.

§2º Os titulares das Secretarias fixarão o horário de expediente, garantido atendimento ao público por, no mínimo, seis horas ininterruptas.

§3º O horário de expediente interno será realizado preferencialmente no turno vespertino.

§4º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço, as unidades administrativas funcionarão em horário diferente do estabelecido no caput.

Art. 2º As Escolas Municipais, as Unidades de Educação Infantil, as Unidades de Saúde, as Unidades de Pronto Atendimento, e as demais unidades ou centros de serviços vinculadas às Secretarias da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Juventude obedecerão a horários estabelecidos por seus Titulares, não se lhes aplicando o disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os servidores efetivos desempenharão suas atividades, preferencialmente, no horário de expediente de atendimento ao público.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos em comissão e detentores de função gratificada obedecerão aos dois expedientes, conforme a necessidade do serviço. Os serviços essenciais, que não podem ser interrompidos, inclusive os serviços funébreos, deverão funcionar, preferencialmente, em regime de turnos de revezamento, respeitada a carga horária do servidor.

§1º A prestação de serviços em regime de plantão será excepcional e praticada exclusivamente nas hipóteses legais.

§2º O serviço extraordinário, o serviço noturno e durante os finais de semana, serão realizados segundo autorização do Titular de cada Secretaria, que o justificará para a Secretaria Municipal de Administração antes de sua implementação na folha de pagamento.

§3º Na falta ou na incompletude de justificativa de que trata o §2º, o Secretário Municipal da Administração poderá glosar ou excluir da folha de pagamento o valor correspondente a esses eventos.

Art. 5º Caberá às autoridades competentes de cada órgão e unidade administrativa fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, assim como manter a regularidade dos serviços prestados à coletividade e providenciar o fidedigno registro e controle de expediente de cada servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 4.599, de 17 de fevereiro de 2016.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 8 de julho de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**DECRETO Nº 5.412, DE 10 de julho de 2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.487.477,51, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante dos processos Nº 409/2019 FMS, Nº 403 e 413/2019 FMAS, Nº 398/2019 SEDAT, Nº 405/2019 SEMAD, 401/2019 SMADR, Nº 411/2019 SEME e Nº 223/2019 SME/GS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.487.477,51 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 10 de julho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				2.487.477,51
2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				757.422,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	757.422,00
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				40.051,65
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				4.200,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11110000	0001	4.200,00
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				35.851,65
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11110000	0001	35.851,65
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.417.885,86

2068	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA			1.417.885,86
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.417.885,86
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			171.301,00
2115	ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA			21.583,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	21.583,00
2088	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.			49.718,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13110000	0001	49.718,00
1061	ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)			100.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	50.000,00
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			20.000,00
2647	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE TURISMO			20.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	20.000,00
14.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL			80.817,00
1372	FESTA DO BODE			80.817,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	80.817,00
Anexo II (Redução)				
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO			2.487.477,51
2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA			757.422,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	757.422,00
06.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			50.000,00
1088	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			50.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	50.000,00
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			40.051,65
2151	FARDAMENTO ESCOLAR			40.051,65
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11110000	0001	40.051,65
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.417.885,86
2120	AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS			81.060,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	51.800,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	29.260,00
2090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA			65.386,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	30.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	35.386,00
2091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES			141.270,64
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	90.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	12.036,41
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	39.234,23
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			237.487,84
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	195.679,01
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	22.216,77
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	9.578,56
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12140000	0001	10.013,50
2071	CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS			67.840,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	44.840,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	23.000,00
2074	AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL			220.887,16
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12140000	0001	220.887,16
2075	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			21.021,75
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	6.021,75
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	15.000,00
2077	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			33.859,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	33.859,00
2078	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			248.033,16
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	218.033,16
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	30.000,00
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.			136.069,08
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	16.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	115.069,08
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	5.000,00
1049	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			125.189,23
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	125.189,23
1053	INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE			34.782,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	34.782,00
2358	IMPLANTAÇÃO DE UBS'S MÓVEIS NAS ZONAS RURAIS			5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			171.301,00
2203	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS.			59.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	39.000,00
2121	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETI			17.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	17.000,00
2123	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.			10.718,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	10.718,00
2104	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			52.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	22.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	30.000,00
2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.			11.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	1.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	10.000,00
1061	ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)			21.583,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	21.583,00
13.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			20.000,00
2643	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL			7.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.500,00
2635	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS			12.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.500,00
14.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL			30.817,00
1369	ÁGUA VIVA			22.117,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	22.117,00
1371	APOIO AO HOMEM DO CAMPO			3.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
2629	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
2631	AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA			700,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	700,00

**DECRETO Nº 5.413, DE 10 de julho de 2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.215.304,61, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 12 de dezembro de 2018; no art. 1º, da Lei nº 3.680, de 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante do processo nº 28/2019 SEMAD.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.215.304,61 (quatro milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior, da dotação orçamentária discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 10 de julho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				4.215.304,61
	2097	MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			4.215.304,61
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	4.215.304,61

**DECRETO Nº 5.414, DE 10 de julho de 2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante do processo nº 406/2019 SEME.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior, da dotação orçamentária discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 10 de julho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				300.000,00
	2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			300.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	300.000,00

**DECRETO Nº 5.415, DE 10 de julho de 2019**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante dos processos nº 416 e 417/2019 GP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 10 de julho de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.101	GABINETE DO PREFEITO				25.500,00
	2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.			25.500,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					
02.101	GABINETE DO PREFEITO				25.500,00
	1001	APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL			24.000,00
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	7.500,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.500,00
	1108	REORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL			5.500,00
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	5.500,00
	2457	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL			6.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.000,00
	2608	MOSSORÓ CIDADE INTELIGENTE			5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	02.105	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			1.500,00
	1359	AMPLIAÇÃO DO PROCOM MUNICIPAL ATRAVÉS DE ABERTURA DE NOVAS UNIDADES			1.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.500,00

**PORTARIA Nº 190/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido VALDENEZ ALVES DE MIRANDA do cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Evilasio Leão Moura, Símbolo DE IV, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 28 de junho de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**PORTARIA Nº 191/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ARIZONEL DA SILVA para o cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Evilasio Leão Moura, Símbolo DE IV, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 28 de junho de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**PORTARIA Nº 05/2019 – SCGP/PMM**

A SECRETARIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA - SCGP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras abaixo qualificadas para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 12/2019-SGP, conforme Ata nº 49/2019, Empresa Livraria do Estudante EIRELI - EPP, CNPJ: 01.973.806/0001-29, endereço: rua Coronel Gurgel, 55, centro, Mossoró-RN. Objeto: aquisição/fornecimento de material de consumo (limpeza e alimentos) para desempenho da máquina administrativa no expediente diário do Gabinete da Prefeita.

§ 1º - EMÍLIA VERÔNICA DE NEGREIROS, matrícula n. 7876-3, detentora do cargo em comissão de Gerente

Executiva de Atos e Documentação Oficial, Símbolo GEX, com lotação na Secretaria do Gabinete da Prefeita, para atuar como GESTORA do contrato especificado no caput. § 2º - MARDÔNIA MARIA DE FÁRIAS NOBREGA, matricula 5158-8, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria do Gabinete da Prefeita, para atuar como FISCAL do contrato especificado no caput. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 08 de julho de 2019.

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA  
Secretária Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 37, DE 10 de julho de 2019

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019, e tendo em vista o constante dos processos Nº 28/2019 FMAS e Nº 119/2019 FMS.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 359.255,22 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 10 de julho de 2019

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					359.255,22
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					284.321,22
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	284.321,22
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					74.934,00
2137 APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS					3.100,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			10010000	0001	3.100,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV ADMIN DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.					71.834,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			10010000	0001	71.834,00
Anexo II (Redução)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					359.255,22
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					284.321,22
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12140000	0001	284.321,22
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					74.934,00
2137 APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS					3.100,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	3.100,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.					71.834,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	71.834,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL Nº 08/2019 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 246 e 247, da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário do Município, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2019.007470-6  
CONTRIBUINTE: CATIA CILENE MICENA 02204115304  
ENDEREÇO: RUA ANA FILGUEIRA NEO, 500, SANTA DELMIRA, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 024.206-3  
CPF/CNPJ Nº: 21.463.762/0001-02  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00267/19-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.  
PROC. Nº: 2019.007471-4  
CONTRIBUINTE: CONFIE PRESTAÇÕES DE SERV. CONST E EMPREEND LTDA  
ENDEREÇO: RUA DONA MARIINHA MENDES, 14, ALTO DO SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 013.943-2  
CPF/CNPJ Nº: 08.789.986/0001-32  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00268/19-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.  
PROC. Nº: 2019.007477-3  
CONTRIBUINTE: LIONS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA FERREIRA LOOPES, 5.656, LETRA A, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 014.401-0  
CPF/CNPJ Nº: 11.072.305/0001-25  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00272/19-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.  
PROC. Nº: 2019.007496-0  
CONTRIBUINTE: METALÚRGICA IRMÃOS ARAÚJO LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA ALFREDO EVARISTO DOS REIS, 47, ABOLIÇÃO III, IV, MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 014.534-4  
CPF/CNPJ Nº: 10.983.726/0001-45  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00280/19-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.  
Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas a comparecerem ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Notificação, recolhendo os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem, se for o caso, IMPUGNAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 254, da mesma lei, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena imediata conversão em AUTO DE INFRAÇÃO ou INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, conforme o caso.

Mossoró, 26 de Junho de 2019.  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2)  
- Julgadora Chefe do DEPAIJ.

EDITAL Nº 09/2019 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 246, inciso IV, da LC 096/2013 - CTM, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder o AUTO DE INFRAÇÃO, objeto do seguinte processo administrativo fiscal:  
PROC. Nº: 2019007780-2  
AUTUADO: F J CURE DE MEDEIROS  
ENDEREÇO: RUA DUODÉCIMO ROSADO, 337,

SALA 710, DOZE ANOS - MOSSORÓ/RN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 024.875-4  
CPF/CNPJ Nº: 20.537.641/0001-97  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00011/19-2

FATO GERADOR: MULTA POR EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL OU RECUSA NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCO MUNICIPAL  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 107, 210, 237, 240, PARÁGRAFO ÚNICO, 320, §1º E 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

Isto posto, fica intimada a empresa aqui citada a comparecer ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratar do respectivo Auto de Infração e recolher os valores correspondentes a este, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentar IMPUGNAÇÃO dirigida ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 254 da LC nº 096/2013, a contar da data da publicação deste Edital, em consonância com o Art. 246, parágrafo único, inciso III, do CTM. Ressalte-se que, conforme art. 242, inciso I, da Lei Complementar nº 096/2013 - CTM, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo concedido para esta.

Mossoró, 26 de Junho de 2019.  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2)  
- Julgadora Chefe do DEPAIJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRO MATERIAL  
Aviso de Chamamento Público  
Chamamento Público Nº 05/2019  
Processo Licitatório nº 135/2019

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0098/2019, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 504 de 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados:  
Objeto: Chamamento Público para a credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente

da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas para os alunos da educação infantil (creches) e do ensino fundamental nas unidades de ensino da rede municipal e filantrópicas integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC no ano de 2019. Período de Inscrição: 08 de julho a 29 de julho de 2019. ONDE SE LÊ:  
Chamamento Público nº 05/2019 – SMS  
LEIA-SE:  
Chamamento Público nº 05/2019 – SME

Publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM do dia 05 de julho de 2019, Ano XI, número 517, página nº 9.

**ERRO MATERIAL**

**Extrato de Aditivo - Dispensa Nº 21/2017 – SMDSJ**

Aditivo nº 02 de renovação contratual sem reajuste de valor  
ONDE SE LÊ:  
Contrato nº 157/2018, firmado em 21/06/2017  
LEIA-SE:  
Contrato nº 157/2017, firmado em 21/06/2017  
Publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM do dia 05 de julho de 2019, Ano XI, número 517, página nº 9

**Extrato de aditivo**

Aditivo nº 07 de prazo ao CONTRATO Nº 46/2015, FIRMADO EM 06/05/2015 - CONCORRÊNCIA Nº 09/2014 – SEINFRA.  
Objeto: O Presente aditivo tem objeto promover a PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 46/2015, FIRMADO EM 06/05/2015. Prestação de serviços especializados para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mossoró/RN  
Empresa: START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA – CNPJ: 05.752.322/0001-00  
Vigência: 06/07/2019 a 06/07/2020  
Período: 06 (seis) meses  
Data da assinatura: 01 de julho de 2019

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita  
Assina pela empresa: Keila Brandão Cavalcanti (Sócia)

**Extrato de aditivo**

ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 66/2018, FIRMADO EM 29/05/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018 – SEIMURB.  
Objeto: O Presente aditivo tem objeto promover a PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 66/2018, FIRMADO EM 29/05/2018  
Empresa: ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME – CNPJ: 26.546.971/0001/25,  
Vigência: 29/05/2019 a 29/11/2019  
Período: 06 (seis) meses  
Data da assinatura: 29 de maio de 2019

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Assina pela empresa: ALEXANDRE ANDRADE DE FREITAS (Sócio)

**Extrato de Termo Autorizativo da Dispensa DISPENSA Nº 65/ 2019 – SEMAD**

Objeto: Aquisição de plaquetas para tombamento dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Mossoró  
Empresa: AUREA MARIA FELICIANO DE ALBUQUERQUE 04979641474 – CNPJ: 21.938.215/0001-28  
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)  
Data de Assinatura do Termo: 04 de julho de 2019  
Assina pelo o município Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Termo Autorizativo e Contrato de Dispensa DISPENSA Nº 39/ 2019 – SME - Contrato Nº: 248/2019**

Objeto: serviços de construção de uma fossa e sumidouro da UEI Maria Dolores Fernandes, localizada na Comunidade do Bom Jesus.  
Empresa: PLANARE CONSTRUTORA LTDA– CNPJ: 31.861.448/0001-23.  
Valor: R\$ \$ 24.639,42 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).  
Validade: 03 (três) meses  
Vigência: 03/07/2019 à 03/10/2019  
Data da Assinatura do termo e contrato: 03/07/2019  
Assina pelo Termo: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita  
Assina pelo contrato – ESDRAS CIDRAK LOPES BEZERRA– Sócio

Assina pela prefeitura – Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Termo Autorizativo e Contrato de Dispensa DISPENSA Nº 59/ 2019 – SEIMURB - Contrato Nº: 242/2019**

Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos, crachá e borrachas para carimbos, destinados a atender às necessidades desta Secretaria e suas Diretorias Executivas.  
Empresa: D R DA CRUZ – CNPJ: 22.871.575/0001-12.  
Valor: R\$ 14.697,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais).  
Validade: 12 (doze) meses  
Vigência: 27/06/2019 à 27/06/2020  
Data da Assinatura do termo e contrato: 27/06/2019  
Assina pelo Termo: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita  
Assina pelo contrato – DAMIÃO RAMOS DA CRUZ – Sócio  
Assina pela prefeitura – Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Termo Autorizativo da Dispensa DISPENSA Nº 56/2019 – SMDSJ**

Objeto: aquisição de 40 (quarenta) ventiladores de parede 60cm.  
Empresa: BEL SERVICE ELETROPEÇAS – CNPJ: 40.792.210/0001-84.  
Valor: R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais)  
Data de Assinatura do Termo: 01 de julho de 2019  
Assina pelo o município Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Contrato Convite Nº 05/2019 – SME Contrato Nº: 249/2019**

Objeto: contratação de 01 (uma) empresa para realizar os serviços de Restauração da Unidade de Educação Infantil (UEI) Maria Caldas, localizada na Rua José Erasmo de Moura, nº 166, bairro Alto do Sumaré, no Município de Mossoró/RN.  
Empresa: PLANARE CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 31.861.448/001-23  
Valor: R\$ 57.476,52 (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)  
Validade: 12 (doze) meses  
Vigência: 04/07/2019 à 04/07/2020  
Data da Assinatura do contrato: 04/07/2019  
Assina pelo contrato – Esdras Cidrak Lopes Bezerra (Sócio)  
Assina pela prefeitura – Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Termo Autorizativo da Dispensa DISPENSA Nº 58/2019 – SEIMURB**

Objeto: Aquisição de equipamentos tipo roçadeira, destinadas a atender as necessidades desta Secretaria – Departamento de Parques e Jardins, no desempenho de suas atividades inerentes à manutenção, limpeza e conservação de espaços públicos (praças e canteiros).  
Empresa: DF COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA– CNPJ: 26.757.376/0001-39.  
Valor: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura do Termo: 03 de julho de 2019

Assina pelo o município Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Termo Autorizativo da Dispensa DISPENSA Nº 57/2019 – SMDSJ**

Objeto: Serviços de Costuras, para confecção de 170 (cento e setenta) figurinos feminino e masculino, para atender as necessidades dos Grupos da Melhor Idade que fazem parte dos Equipamentos Sociais da Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude.  
Empresa: FLAVIA TATIANY ALVES DE MELO – CPF: 082.504.684-06.  
Valor: R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)  
Data de Assinatura do Termo: 26 de junho de 2019

Assina pelo o município Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**ERRO MATERIAL TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2017/SEIMURB - Contrato Nº 259/2017**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual sem reflexo financeiro do contrato firmado em 07 de dezembro de 2017.  
ONDE SE LÊ:  
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2017/SEIMURB - Contrato Nº 378/2017, firmado em 07/12/2017.  
LEIA-SE:  
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2017/SEIMURB - Contrato Nº 259/2017, firmado em 07/12/2017.  
Publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM do dia 29 de março de 2019, Ano XI, número 504, relatos na página nº 16.

**Concurso nº 01/2019 – SMC Processo Licitatório nº 054/2019**

ATA DO ARRAIÁ DA MELHOR IDADE – MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de junho (quarta-feira), com início às 16h na Arena Deodete Dias na cidade de Mossoró/RN, ocorreu o Arraiá da Melhor Idade com as seguintes categorias: Concursos de Rei e Rainha, Quadrilhas e Danças Juninas. Teve como responsável pelo evento, a Gerente da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, Paula Gurgel Dantas. Como Comissão de Apuração, representantes da Gerência de Proteção Social Especial, as Senhoras Laura Pollyanna e Jordana Gurgel. Como Comissão de Jurados, Camila Ursulla, Gledson Lopes, Maria Gilvete, Sheyla Pedrosa e Manuela Hipólito. No decorrer do concurso a classificação geral teve resultado geral da seguinte forma:  
Classificação Geral dos Candidatos a Realeza Junina – MCJ 2019

CATEGORIA REI		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
CRAS BARROCAS		
Edmilson Pereira da Silva	1º	9,96
CNG NOVA MORADA		
Antônio Tintino	2º	9,34
CENTRO GERIÁTRICO		
Miguel Arcanjo	3º	9,32
CATEGORIA RAINHA		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
CNG NOVA MORADA		
Terezinha Maria	1º	9,62
CRAS BARROCAS		
Rita de Cássia	2º	9,48
CRAS COSTA E SILVA		
Deodete Rodrigues	3º	9,16
CATEGORIA QUADRILHA MELHOR IDADE		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral

CCI SÃO MANOEL		
Arraiá de Seu Mané	1º	10,0
CCI CARNAUBAL		
Espalha Brasa	2º	8,76

<b>CATEGORIA DANÇA JUNINA</b>		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
Cultura e Paixão, no São João do Arrebenta Coração		
CENTRO GERIÁTRICO	1º	9,98
São João de Todas as Cores		
CRAS BOM JARDIM	2º	9,96
Chamego das Meninas		
CRAS SANTO ANTÔNIO	3º	9,56

Na oportunidade, não havendo mais nada a ser tratado, às 19h, foi encerrado o Arraiá da Melhor idade de 2019. Mossoró, 26 de junho de 2019

Paula Gurgel Dantas  
Gerente Executiva da Proteção Social Básica

**Concurso nº 01/2019 – SMC  
Processo Licitatório nº 054/2019**

**ATA FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS TRADICIONAL INFANTIL, ESTILIZADO INFANTIL, TRADICIONAL ADULTO, ESTILIZADO ADULTO E ZONA RURAL – MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2019**

No dia dezois de junho com início às 19hr na Arena Deodete Dias na cidade de Mossoró/ RN, ocorreu o Festival de Quadrilhas Juninas Categoria tradicional infantil, estilizado infantil, estilizado adulto, tradicional adulto e zona rural. Teve como responsável pelo evento o senhor Deilson Joaquim Pereira Ramos da Cruz. Como comissão de apuração, o Sr Cherlivan Carlos da Silva e a Sra Rafaella Emmilli Santiago Nogueira do Couto. Como comissão de jurados, Erika Alessandra Marques Nolasco, inscrito no CPF: 095.594.014-16, Jonas Dantas, inscrito no CPF 155.888.074-72, Josenberg Ilario de Figueiredo, inscrito no CPF 058.257.234-71, Antônio Marcelo Neves da Silva, inscrito no CPF: 036.103.554-33, Josivan Leôncio da Silva, inscrito no CPF 083.416.324-11. No decorrer do concurso a classificação geral teve resultado geral da seguinte forma:

<b>FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS ESTILIZADA INFANTIL</b>		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
AMOR NORDESTINO	1º	113,0
JUVENTUDE NORDESTINA	2º	112,8
MEU XODO	3º	111,4

<b>FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS TRADICIONAL INFANTIL</b>		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
NOITE DE SÃO JOAO	1º	96,1
ALEGRIA MATUTINA	2º	94,6

<b>FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS ESTILIZADA ADULTO</b>		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
LUME DA FOGUEIRA	1º	117,5
ERRO DE CÁLCULO	2º	103,2

<b>FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS TRADICIONAL ADULTO</b>		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
SONHO DO SERTÃO	1º	113,0
PAIXÃO MATUTA	2º	112,8
REBENTÃO DO TIO ANCHIÃO	3º	111,4

<b>FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS ZONA RURAL – FESTIVAL DA COLHEITA</b>		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
FILHOS DA TERRA	1º	111,8
ARRAIA EMOÇÃO	2º	111,0

Na oportunidade, não havendo mais nada a ser tratado. Mossoró, 16 de junho de 2019

Deilson Joaquim Pereira Ramos da Cruz  
Coordenador da Arena Deodete Dias

**Concurso nº 01/2019 – SMC  
Processo Licitatório nº 054/2019**

**ATA FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS TRADICIONAL E ESTILIZADO INFANTIL – MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2019**

Aos dias 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) de junho, com início às 19hr na Arena Deodete Dias na cidade de Mossoró/ RN, ocorreu o Festival de Quadrilhas Juninas Categoria Estadual de Quadrilha Tradicional. Teve como responsável pelo evento o senhor Deilson Joaquim Pereira Ramos da Cruz. Como comissão de apuração, o Sr Cherlivan Carlos da Silva e a Sra Rafaella Emmilli Santiago Nogueira do Couto. Como comissão de jurados, Erika Alessandra Marques Nolasco, inscrito no CPF: 095.594.014-16, Jonas Dantas, inscrito no CPF 155.888.074-72, Josenberg Ilario de Figueiredo, inscrito no CPF 058.257.234-71, Antônio Marcelo Neves da Silva, inscrito no CPF: 036.103.554-33, Josivan Leôncio da Silva, inscrito no CPF 083.416.324-11.

No decorrer do concurso a classificação geral teve resultado geral da seguinte forma:

<b>FESTIVAL ESTADUAL DE QUADRILHAS TRADICIONAL</b>		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
JUNINA SERTÃO	1º	174,3
PAIXÃO MATUTA	2º	174,3
SONHO MATUTO	3º	174,3
PADRE PINÁ	4º	173,1
ARRAIA SÃO JOÃO	5º	173,1
SONHO DO SERTÃO	6º	172,8
CORAÇÃO MATUTO	7º	171,6
BRILHO MATUTO	8º	171,3
TICO-TICO NO FUBÁ	9º	170,9
BACANAS DO AMAURY	10º	170,2
ARRAIA EXPLENDOR	11º	169,8
SERTÃO MATUTO	12º	164,1
PAI FERNANDES	13º	162,3
BODE VEÍO	14º	162,1

OBS 1: 1º, 2º e 3º como também o 4º e o 5º lugar empataram na pontuação geral, sendo necessário o desempate de acordo com o que rege o regulamento geral do festival. "Art. 36º - em caso de empate, vencerá a quadrilha em que a coreografia e evolução obtiver o maior número de pontos. Persistindo o empate, terá vantagem a quadrilha que obtiver o maior número de pontos no quesito animação/criatividade. Respetivamente: figurino/adereço, marcador/animador, casamento/momento dos noivos, repertório/tema e assim sucessivamente, seguindo sempre a ordem de ficha de votação."

<b>FESTIVAL ESTADUAL DE QUADRILHAS ESTILIZADO</b>		
Nome	Classificação Geral	Nota Geral
100% FERROVIÁRIO	1º	174,9
JUNINA CAIACÓS	2º	171,3
ARRAIA DA PRAIA	3º	170,8
NA PISADA DO SERTÃO	4º	170,3
EXPLOSÃO NORDESTINA	5º	166,7

Na oportunidade, não havendo mais nada a ser tratado.  
Mossoró, 24 de junho de 2019

Deilson Joaquim Pereira Ramos da Cruz  
Coordenador da Arena Deodete Dias

**Concurso nº 01/2019 – SMC  
Processo Licitatório nº 054/2019**

**ATA FESTIVAL DE QUADRILHAS BRASILEIRO – MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2019**

Aos dias 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de junho, com início às 19hr na Arena Deodete Dias na cidade de Mossoró/ RN, ocorreu o Festival de Quadrilhas Juninas Categoria Brasileiro. Teve como responsável pelo evento o senhor Deilson Joaquim Pereira Ramos da Cruz. Como comissão de apuração, o Sr Cherlivan Carlos da Silva e a Sra Rafaella Emmilli Santiago Nogueira do Couto. Como comissão de jurados, Erika Alessandra Marques Nolasco, inscrito no CPF: 095.594.014-16, Jonas Dantas, inscrito no CPF 155.888.074-72, Joseberg Ilario de Figueredo, inscrito no CPF 058.257.234-71, Antônio Marcelo Neves da Silva, inscrito no CPF: 036.103.554-33, Josivan Leôncio da Silva, inscrito no CPF 083.416.324-11.

No decorrer do concurso a classificação geral teve resultado geral da seguinte forma:

**FESTIVAL BRASILEIRO**

Nome	Classificação Geral	Nota Geral
CEARÁ JUNINO	1º	119.4
JUNINA BABAÇU	2º	118.4
GIRASSOL DO SERTÃO	3º	116.8
NOVA EMOÇÃO	4º	115.6
CANOVA VELOZ	5º	114.0
CUMPADE JUSTINO	6º	113.6
JUNINA PÉ QUENTE	7º	112.5
ARRIBA A SAIA	8º	112.3
JUNINA RENASCER	9º	112.1
GIRASSOL	10º	111.6
PAIXÃO JUNINA	11º	110.9
JUNINA BUSCAPÉ	12º	110.2
ENCANTA CEARÁ	13º	109.7
PISA NA FULÔ	14º	108.5
CORAÇÃO SERTANEJO	15º	108.4
ACONÇHEGO DO PECEM	16º	107.0

Na oportunidade, não havendo mais nada a ser tratado.  
Mossoró, 30 de junho de 2019

Deilson Joaquim Pereira Ramos da Cruz  
Coordenador da Arena Deodete Dias

**AVISO DE LICITAÇÃO  
Concorrência Nº 05/2019 - SME - PROCESSO Nº  
193/2019.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pela Portaria nº 097/2019, publicada no JOM - Jornal Oficial de Mossoró nº 504 em 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é : Solicitamos a Vossa Excelência autorizar a Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras e da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conclusão da obra remanescente de construção da Quadra Escolar Coberta da Escola Municipal Evilásio Leão de Moura, localizada na BR-304-Km 25, na Comunidade do Hipólito, zona rural de Mossoró objeto do Termo de Compromisso 11001/2014 firmado com o Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Data/Local: 12/08/2019 – Sala de Licitações da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN.

Horário: 09:00 horas

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

- On-line gratuitamente pelo site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br);
- Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às: 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106, Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.
- O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?pe= TAXA DIVERSAS – opção – DAM>.

Mossoró-RN, 10 de julho de 2019  
Laila de Oliveira Fonseca Menezes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº. 42/2019 - SEDAT  
Processo Nº 198/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de julho de 2019, às 11h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor

Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DESTA SECRETARIA E SUAS UNIDADES, PRINCIPALMENTE OS MERCADOS PÚBLICOS DO BOM JARDIM, CENTRAL E ALTO DA CONCEIÇÃO, COBAL E VUCO-VUCO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações. Mossoró-RN, em 10 de julho de 2019.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 247/2019  
Pregão Presencial nº 73/2018 - SMS**

Objeto: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com reposição e fornecimento de peças originais genuínas, para veículos da frota que compreende a Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: VG AUTOMECÂNICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.  
CNPJ: 10.951.001/001-75  
Valor: R\$ 168.922,64  
Vigência: 12 (doze) meses  
Data Da Assinatura: 18.06.2019  
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)  
Assina Pela Contratada: Nicácio Genivan Lopes

**AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº. 42/2019 - SEDAT  
Processo Nº 198/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154/2019 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de julho de 2019, às 11h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DESTA SECRETARIA E SUAS UNIDADES, PRINCIPALMENTE OS MERCADOS PÚBLICOS DO BOM JARDIM, CENTRAL E ALTO DA CONCEIÇÃO, COBAL E VUCO-VUCO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-

se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º Andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h00min às 13h00min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações. Mossoró-RN, em 10 de julho de 2019.  
Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
AGRICULTURA E TURISMO**

**Portaria 05/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDAT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I:

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA CUNHA, Matrícula: 5091438, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 491/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e JOAQUIM DIAS NETO, portador do CNPJ Nº 19.074.468/0001-59, para fornecimento de água mineral (botijão de 20 litros), junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT.

Art. 2º - Designar o servidor EDUARDO LOPES DANTAS, matrícula nº 5091349-1, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa nº 491/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e JOAQUIM DIAS NETO, portador do CNPJ Nº 19.074.468/0001-59, para fornecimento de água mineral (botijão de 20 litros), junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 04 de Julho de 2019.

Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo – SEDAT

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA nº 07/2019 – SEADRU**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 07/2019  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho

de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016; e Lei Complementar nº 087, de 18 de abril de 2013; CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VALE, matrícula 88218 para exercer a função de GESTOR no processo de Contratação de empresa especializada na organização e execução de eventos, locação, montagem e desmontagem de estrutura, alimentação, transporte, segurança e demais itens

pertinentes a 21ª Festa do Bode 2019 e os servidores EDER BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula 5092302 e SONALLY CRISTINA DE MACEDO SILVA MEDEIROS, matrícula 50685762 para exercerem a função de FISCAL DO PROCESSO de Contratação de empresa especializada na organização e execução de eventos, locação, montagem e desmontagem de estrutura, alimentação, transporte, segurança e demais itens pertinentes a 21ª Festa do Bode 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEAN CARLOS VIEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA nº 035/2019

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 005921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 82/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 79/2019, modalidade Convite nº 03/2019 - SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor RENAN ALVES PINTO, matrícula nº 5091136, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 82/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 79/2019, modalidade Convite nº 03/2019 - SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato. Mossoró - RN, 07 de Junho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

\*Republicada por erro material

Autos de Infração  
Processos Recebidos

Nº	Interessados	Nº do Processo
01	IASCARA BARRETO DE FREITAS	2018-005235/SEM/TEC/AIDM-0572
02	ALEX DE ALEXANDRE RODRIGUES ALVES	2016-004252/SEM/TEC/AIDM-0460
03	SUPERMERCADO QUEIROZ - ALTO DE SÃO MANOEL	2019-006251/SEM/TEC/AIDM-0712
04	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SALDANHA	2019-006172/SEM/TEC/AIDM-0699
05	GEISA CARVALHO DA SILVA COSTA	2019-006135/SEM/TEC/AIDM-0695
06	RONALDO DE SOUZA	2019-006171/SEM/TEC/AIDM-0698
07	MARIA JOSE PEREIRA DA CUNHA	2019-006123/SEM/TEC/AIDM-0693
08	GARBOS RECEPÇÕES E EVENTOS	2018-005983/SEM/TEC/AIDM-0661
09	NOVILHOS CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA-ME	2014-002351/SGA/TEC/AIDM-0212
10	ESPEDITO MEDEIROS DE PAIVA EPP	2018-005980/SEM/TEC/AIDM-0659
11	RUBEM FIRMINO DA SILVA - BUFFET DU CHEF	2018-005975/SEM/TEC/AIDM-0658
12	E J DE OLIVEIRA E SILVA	2018-005985/SEM/TEC/AIDM-0662
13	JL MENDES DA CUNHA FILHO - ME	2018-005538/SEM/TEC/AIDM-0606
14	SAL BRASIL INDUSTRIA LTDA	2017-005144/SEM/TEC/AIDM-0568
15	BENEDITO DUARTE DE MORAIS	2018-005972/SEM/TEC/AIDM-0656
16	WANDERLANDIA DA SILVA LOPES DANTAS	2019-006144/SEM/TEC/AIDM-0697
17	FRANCISCO DOS SANTOS NOGUEIRA DE ALMEIDA	2016-004209/SEM/TEC/AIDM-0455
18	ANTONIO MARCOS CORCINO	2016-003966/SEM/TEC/AIDM-0412
19	NAZIRA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	2019-006327/SEM/TEC/AIDM-0714
20	RIUANA SILVA DO NASCIMENTO	2019-006326/SEM/TEC/AIDM-0713

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 175/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora IZABEL AIRES DE MORAIS, Cirurgiã Dentista, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 com lotação na Equipe 132 da U.B.S. Dr. Aguinaldo Pereira, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio do corrente ano.

Mossoró-RN, 08 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 177/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora LORRAINY DA CRUZ SOLANO, Enfermeira, Matrícula 14449-5, lotada na Equipe 141 da U.B.S. Dr. Paulo Jansen.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho do corrente ano.

Mossoró-RN, 08 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0188/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, o servidor RAIMUNDO CLODOVIL CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 124290, Médico Clínico, com lotação na Equipe Nº 161 da U.B.S. Alcides Martins Veras, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho do corrente ano.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró-RN, 09 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 199/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro

de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora GIRLÂNIA CIRIA DA COSTA SOUZA ALVES, Técnica de Enfermagem, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 com lotação na Equipe 147 da UBS Vereador Durval Costa, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 09 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 185/2019 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização pela prestação de serviços médicos de alta e média complexidade, através do Sistema Único de Saúde (SUS), por parte da CARDIODIAGNÓSTICO (Hospital Wilson Rosado);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;  
2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e  
3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.  
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 05 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 195/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à MATERDEI MULTICLINICA LTDA, pela prestação de serviços de apoio diagnóstico, através do Sistema Único de Saúde (SUS), junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;  
RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.  
Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:  
1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;  
2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e  
3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.  
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 09 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 196/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização ao HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA LTDA (HGO), prestação de serviços ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico e hospitalar de média e alta complexidade, através do Sistema Único de Saúde (SUS), junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;  
RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.  
Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:  
1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;  
2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e  
3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.  
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 09 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 197/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS

NORTERIOGRANDENSE LTDA (LABOVIDA) pela prestação de serviços em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;  
RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.  
Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:  
1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;  
2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e  
3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.  
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 09 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 198/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA (CEPAC), pela prestação de serviços de apoio diagnóstico, através do Sistema Único de Saúde (SUS), junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;  
RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.  
Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:  
1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;  
2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e  
3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.  
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 09 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 200/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 59/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para aquisição de unidade móvel de saúde para o PRAEM, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró.  
Art. 2º - Designar o servidor GERMANO ALVES DA SILVA NETO, matrícula nº 102555, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 59/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, referente ao Pregão Presencial nº 58/2018 – SMS, Licitação nº 183/2018.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 25 de Junho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 201/2019 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de

2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 94/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para aquisição de unidade móvel de saúde para o PRAEM, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró.  
Art. 2º - Designar o servidor GERMANO ALVES DA SILVA NETO, matrícula nº 102555, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 94/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, referente ao Pregão Presencial nº 62/2018 – SMS, Licitação nº 276/2018.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 25 de Junho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA n.º 53 de 10 de julho de 2019.**

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, LUIZ EDUARDO LIMA MOURA FALCÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e na qualidade de gestor do contrato;  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;  
CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:  
Fiscal: Liana Carlos Lacerda - CPF nº 222.233.394-68  
Gestor: Luiz Eduardo Lima Moura Falcão (Secretário Municipal de Cultura)  
Nº do Processo: 1036/2017  
Modalidade: DISPENSA  
Nº da Inexigibilidade: 21/2016  
Objeto: Aditivo de prazo e valores por iguais e sucessivos períodos da locação de imóvel em nome do Sr. Francisco Dantas da Rocha, localizado na Rua Jornalista Jorge Freire, 10-A, bairro Nova Betânia.  
Vigência: 12 meses  
Nº do Contrato: 109/2016  
Contratado: FRANCISCO DANTAS DA ROCHA  
CPF: 020.255.154-72  
Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)  
Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;
- II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;
- III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;
- V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;
- adós;

- VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;
- VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;
- VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Luiz Eduardo Lima Moura Falcão  
Secretário Municipal de Cultura

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 027/2013 – GP/PREVI Mossoró-RN, 05 de julho de 2019.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Art. 1º REPUBLICAR a portaria nº 027/2013 - GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró de 22 de fevereiro de 2013, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (Processo nº 010408/2013 e Intimação nº 001268/2019) para CONCEDER nos termos do Art. 6º, incisos I e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional 47/05 c/c § 3º do art. 12 e art. 86, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei complementar municipal nº 60/2011 a RITA PAULA GOMES CAVALCANTE, matrícula 3083-0, ocupante do cargo efetivo de Professora nível I (Referência 009), lotada na Gerência Educativa da Educação, inscrita no CPF nº 358.345.284-49, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.995,41 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), assim discriminados:

**Resumo do cálculo:**

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 1.523,22;  
Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar nº 029/2008 – 31 anos / 31%): R\$ 472,19;

Valor do Benefício: R\$ 1.995,41.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 22 de fevereiro de 2013.

Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 025/2017 – GP/PREVI Mossoró-RN, 05 de julho de 2019.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Art. 1º REPUBLICAR a portaria nº 025/2017 - GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró de 08 de junho de 2018, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (Processo nº 8967/2017 e Intimação nº 001105/2019) para CONCEDER nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, letra b, da Constituição Federal c/c Art. 40, § 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e a Lei Complementar 10.887/2004, a MARIA ALDEVAN MAROPO PEREIRA, matrícula 9116-2, ocupante do cargo efetivo de Merendeira (Referência 007) Anexo I da LC 003/2003, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, inscrita no CPF nº 009.647.634-60, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), assim discriminado:

**Resumo do cálculo:**

Última remuneração: R\$ 1.134,89  
Total das competências: 183  
80% das competências: 146  
Soma das 80% maiores contribuições atualizadas: R\$ 152.617,34

Média das 80% maiores contribuições: R\$ 1.045,32  
Quantidade de dias considerados (10/08/2001 – 14/02/2017): 5.668

Proporcionalidade: 0,517633

Média Proporcional (Proporc. Média das 80% maiores): R\$ 541,09

Majoração do Art. 40, Art. 12 c/c Art. 201, §2º, todos da CRFB/1988: R\$ 937,00  
Valor do Benefício: R\$ 937,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa à 31 de março de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 02/2019 DO PREGÃO Nº 02/2017 – PRAZO**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DO PREGÃO 02/2017, DE ACORDO COM O ART. 57, INS. II, DA LEI 8.666/93, POR 12 (DOZE) MESES, SENDO ASSIM ADITIVADO DE 02 DE JULHO DE 2019 A 01 DE JULHO DE 2020.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN  
CONTRATADA: DR DA CRUZ-ME

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2019

ASSINA PELA CONTRATANTE: ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO HILLERMAN DE OLIVEIRA CUNHA (PROCURADOR)

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 02/2019 DO PREGÃO Nº 01/2017 – PRAZO**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DO PREGÃO 01/2017, DE ACORDO COM O ART. 57, INS. II, DA LEI 8.666/93, POR 12 (DOZE) MESES, SENDO ASSIM ADITIVADO DE 03 DE JULHO DE 2019 A 02 DE JULHO DE 2020.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN  
CONTRATADA: FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2019

ASSINA PELA CONTRATANTE: ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO.

ASSINA PELO CONTRATADO: OTÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE MOSSORÓ**

**Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mossoró-RN Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Exame de Conhecimento Específico**

A Comissão Especial Eleitoral constituída na forma da Resolução nº 041, de 05 de abril de 2019 - COMDICA no uso de suas atribuições, nos termos das disposições dos Editais nº 002/2019 e 003/2019 – COMDICA, que dispõem sobre Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mossoró-RN, para o quadriênio 2020/2024, torna público o resultado preliminar da prova objetiva do exame de conhecimento específico. Os candidatos terão o prazo de 11/07 a 15/07/2019 para interposição de recursos contra o presente resultado.

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	ZONA	RESULTADO
063	ALBANEIDE HONÓRIO DOS SANTOS	33ª	APROVADA
005	ANA LÚCIA DOS SANTOS DA SILVA	33ª	APROVADA
007	ANÁLIA SILVÉRIO DO NASCIMENTO CÂMARA	33ª	APROVADA
001	ANTÔNIA DE FÁTIMA MELO	33ª	REPROVADA
052	BENEDITA FREIRE PEREIRA	33ª	APROVADA
061	FELICIANA WIGNA LIMA SALDANHA	33ª	REPROVADA
073	FRANCISCA GENIEIDE DE OLIVEIRA	33ª	APROVADA
038	FRANCISCA PATRÍCIA DE MESQUITA S. OLIVEIRA	33ª	APROVADA
023	FRANCISCO FABRÍCIO DE BRITO	33ª	REPROVADA
033	FRANCISCO KENNEDY DE OLIVEIRA	33ª	APROVADA
035	FRANCISCO THIAGO BENTO	33ª	APROVADA
017	ITAÉCIA CRISTINA PEREIRA	33ª	APROVADA
044	ÍTALO MATHEUS ARAÚJO DE MENEZES	33ª	REPROVADO
004.003	ÍTALO MIKAEL DE PAIVA OLIVEIRA	33ª	APROVADO
041	JANICE DOROTÉIA DA SILVA ARAÚJO	33ª	APROVADA
016	JÉSSICA THAIS FERNANDES COSTA	33ª	APROVADA
019	JOANA D'ARC DANTAS DA COSTA LOPES	33ª	APROVADA
012	JOÃO CARLOS DANIEL MELO DA SILVA	33ª	REPROVADO
029	JOÃO PAULO DA NÓBREGA DUARTE	33ª	ELIMINADO
020	JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO	33ª	APROVADO
002	JOSÉ CLEMENTINO DANTAS	33ª	APROVADO
054	JOSÉ ILTON GOMES NOLASCO	33ª	REPROVADO
003	JOSEANE SAIENE DA SILVA	33ª	APROVADA
010	JOSIANA LEÃO DE OLIVEIRA	33ª	APROVADA
025	LUIZ CARLOS SOARES MARIA	33ª	APROVADO
018	MARIA JOSÉ DE PAULA MORAIS	33ª	APROVADA
060	MICHELINE DE OLIVEIRA	33ª	REPROVADA
039	MILENE CRUZ COSTA	33ª	REPROVADA
043	NICÁSSIA NATÁLIA ULISSES NUNES	33ª	APROVADA
048	PEDRO PAULO DE MORAIS	33ª	ELIMINADO
053	ROGER VINÍCIUS MACHADO GOMES	33ª	APROVADO
027	SILVANA DE SOUZA CARVALHO DINIZ	33ª	APROVADA
031	SÍLVIA BARBOSA DOS SANTOS ALVES	33ª	APROVADA
036	TAÍSA IARA DE ALMEIDA COSTA	33ª	APROVADA
022	VERA LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA	33ª	APROVADA
006	ARYÉDMA VALÉRIA N. DE SOUZA	34ª	APROVADA
008	GERMANA ALVES LIMA	34ª	APROVADA
009	DAVID GLÁUCIO RODRIGUES COSTA	34ª	APROVADO
014	IRENE DANTAS DE FREITAS	34ª	APROVADA
021	RODRIGO CÂNDIDO LOPES	34ª	APROVADO
026	FERNANDO MARTINS DE SOUZA	34ª	REPROVADO
030	MARIA ALZENI LUCAS MENDES DA SILVA	34ª	APROVADA
032	MARIA NEURÁLIA RODRIGUES DA SILVA	34ª	REPROVADA
034	FÁBIA CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	34ª	APROVADA
037	EILSON PEREIRA DA SILVA	34ª	APROVADO
040	JENNIFER GEMAYMA F. DA SILVA	34ª	APROVADA

049	FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE	34ª	APROVADO
050	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA	34ª	APROVADO
055	ROSÉLIA MARIA SARAIVA DE MORAIS	34ª	APROVADA
056	JÉSSICA TEREZA BATISTA BARRETO	34ª	APROVADA
057	REGINA LÚCIA DA SILVA FERREIRA	34ª	REPROVADA
058	BRUNO DAMASCENO DE CASTRO	34ª	APROVADO
059	LEONARDO DE OLIVEIRA MOURA	34ª	APROVADO
062	ROSILDA SALDANHA L. DE OLIVEIRA	34ª	APROVADA
064	ANDRÉ LUCAS DA SILVA LOPES	34ª	APROVADO
069	LUAN WESKLEY FERREIRA LIMA	34ª	APROVADO
001.003	MARILEIDE DA SILVA MORAIS PONTES	34ª	APROVADA
002.003	LÚCIA MARIA DE GOIS E SILVA	34ª	APROVADA
003.003	UMBERIANA MANIÇOBAA. BRILHANTE	34ª	APROVADA

Mossoró, RN, 09 de julho de 2019

Alice Dutra Dantas de Almeida  
Presidente da Comissão Eleitoral

## CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR

### PORTARIA Nº 001/2019

A Diretora da Casa Assistencial Nosso Lar, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Convenio celebrado com a Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Membros abaixo qualificados para compor a Comissão Especial de Licitação, sob a Presidência do primeiro, para realizar os procedimentos licitatórios destinados à execução dos serviços de engenharia nas instalações da Casa Assistencial Nosso Lar.

1 - ALDERI DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 393.028.574-68, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, 1410 - Bairro Santo Antonio, Mossoró/RN CEP: 59611-060 - PRESIDENTE;

2 - SUZANEIDE FERREIRA DA SILVA, CPF: 423.355.824-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Chaves, nº 1171, Bairro Nova Betânea, Mossoró/RN, CEP: 59607-130 - MEMBRO;

3 - GILGAMES DE OLIVEIRA MELO, CPF: 720.440.124-72, residente e domiciliado na Rua Frei Miguelinho, 822 Casa A, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN, CEP: 59.603-350 - MEMBRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 10 de julho de 2019.

Francisca de Assis Nogueira de Lima  
CPF: 638.712.974-53  
Diretora

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR